



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS EDIS;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_**

Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, que promova com URGÊNCIA, o planejamento necessário para pagamento retroativo dos quinquênios e decênios dos servidores municipais, tendo em vista a provável mudança legislativa na Lei Complementar n.º 173/2020.

**JUSTIFICATIVA:**

Convém destacar desde logo a importância da medida objeto da presente indicação, que é uma luta dos servidores públicos do nosso país.

Útil consignar que, no período da Pandemia, o Governo Federal editou a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, estabelecendo o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Várias eram as disposições legais estabelecidas para regular aquele período atípico que vivemos.

Entre outras medidas, destacamos o art. 8º da retrocitada Lei Complementar, que proibiu a União, Estados, Municípios a conceder diversas vantagens aos servidores. No

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

caso em análise, destacamos precisamente a proibição constante no inciso IX, art. 8º, in verbis:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:*

*[...]*

***IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.***

*[...]”*

A medida retro não foi alcançada pelos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública, conforme dispõe o §8º, art. 8º, da Lei Complementar n.º 173/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Pois bem, conforme disposições legais, o município viu-se proibido de computar o tempo estabelecido na legislação como período aquisitivo para a concessão de quinquênios, licenças-prêmios e decênios, o que acarretou, mesmo considerando a extraordinariedade da medida, em severos prejuízos aos servidores municipais.

Por sorte, tramita junto ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar n.º 143/2020, já aprovado em dois turnos na Câmara dos Deputados, encaminhado ao Senado para apreciação, visando autorizar o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública. A proposta visa inserir o art. 8º-A na Lei Complementar n.º 173/2020, nos seguintes termos:

*“Art. 8º-A Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria**, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Considerando que a pauta do Projeto de Lei Complementar n.º 143/2020 é reivindicação do funcionalismo público nacional, e a larga aprovação junto à Câmara dos Deputados, entendemos que breve o Projeto estará apto à sanção do Presidente da República, garantindo essa importante correção junto aos servidores públicos.

Dessa forma, o objetivo da presente indicação é para que o Poder Executivo Municipal, seguindo sua política de valorização dos servidores, promova efetivo planejamento a fim de garantir, legalmente e financeiramente, o pagamento retroativo de quinquênios e decênios, frente a provável mudança legislativa em âmbito nacional.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de setembro de 2025.

**RURDINEY DA SILVA**  
**PROFESSOR RURDINEY**  
**VEREADOR**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

